

# Anais

## da I Jornada de Direito Processual Civil

## **COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO**

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

### **DOCENTES**

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

### **DISCENTES**

Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)

Letícia da Silva Diório (UFF-VR)

## **COMITÊ CIENTÍFICO**

Prof. Dr. Edson Alvisi (PPGDIN/UFF-RJ)

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Prof. Dr. Marcus Wagner de Seixas (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (VDI/UFF-RJ)

## **APOIO**

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)

Departamento de Direito (VDI/UFF)

Grupo de Pesquisa: A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (GRUPO IBMEC-RJ)

Grupo de Pesquisa: Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ)

## **EDITORAÇÃO**

Editora Motres

## **REALIZAÇÃO**

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2019  
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

## **AS SENTENÇAS MANIPULATIVAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL: LIMITES E POSSIBILIDADES DAS SENTENÇAS ADITIVAS**

LAMEIRO, Vinícius Silva do<sup>1</sup>

BRAGA JÚNIOR. Getúlio Nascimento<sup>2</sup>

LIMA, Marcelo Machado Costa<sup>3</sup>

1 Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas, com ênfase em Direito Constitucional, Ciência Política e Teoria do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Bacharel em Direito na Universidade Estácio de Sá (UNESA/2017) - Rio de Janeiro. Integra como pesquisador os Diretórios de Grupo de Pesquisa CNPq: Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS/UNESA-RJ) e A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (IBMEC-RJ).

2 Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduado em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). Professor nas áreas de Filosofia e Direito e pesquisador com Diretório de Grupo no CNPq. Desenvolve o maior arco de pesquisa a partir da orientação fenomenológica. Os principais temas de estudo e trabalho envolvem a Filosofia do Direito e Teoria do Direito; a Filosofia Contemporânea; Fenomenologia; Ética e Teoria dos Valores; Filosofia Política; Teorias da Justiça; História da Filosofia; Filosofia Prática; Ciência Política; Teoria do Estado e Direito Constitucional.

3 Pós-doutorando em Direito Constitucional-Econômico pela Università degli Studi "G.D'Annunzio" Chieti-Pescara em cooperação interinstitucional com a Università di Roma Tor Vergata. Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (2016). Mestre em Direito pela Universidade de Lisboa (2007). Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1999). Graduado em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1990). É professor no curso de Direito do Ibmec-RJ. Leciona nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito na Universidade Estácio de Sá. É pesquisador bolsista no programa institucional "Pesquisa e Produtividade" da UNESA, investigando o tema " Jurisdição Constitucional, Direito Econômico e Globalização". Lidera integra como pesquisador do Diretório de Pesquisa do CNPq "Institutos Jurídicos que Promovem o Desenvolvimento Econômico" - IBMEC - RJ e "A Sociedade Civil e o Estado de Direito: mutações e desenvolvimento, responsável pelas Linhas de Pesquisa Paradigmas da Justiça e Teoria do Estado e Teoria da Constituição", IBMEC - RJ. É pesquisador bolsista do Programa Institucional de Pesquisa e Produtividade da UNESA sob o tema Jurisdição Constitucional, Direito Econômico e Globalização. Integra o corpo de examinadores para concursos jurídicos na Fundação Getúlio Vargas. Orienta iniciação Científica pelo CNPq/UNESA em "Jurisdição Constitucional e Judicialização da Ordem Econômica" e "Análise sociológico-jurídica do Risco em situações de (alta) assimetria: a atuação decisória do Poder Judiciário nos casos de Mariana e Brumadinho".

## I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

**Palavras-chave:** Decisão de inconstitucionalidade, norma jurídica, sentenças manipulativas, sentenças de efeitos aditivos.

**Eixo temático:** Acesso à Justiça e Efetividade do Processo no Estado Constitucional.

### RESUMO

No estudo em desenvolvimento, pretende-se, a partir de uma análise teórico-jurídica, tratar sobre as sentenças manipulativas e intermédias na Justiça Constitucional, em especial, aquelas sentenças de efeitos aditivos ou modificativas. As sentenças manipulativas, que decorrem das decisões de inconstitucionalidade em sede de controle abstrato, são, em síntese, decisões que determinam tanto os parâmetros dos sentidos adjacentes à uma norma, como também os efeitos propriamente ditos da norma submetida a análise da Corte Constitucional. Assim, são consideradas sentenças manipulativas, dentre outras, as decisões responsáveis pela modulação dos efeitos; as decisões interpretativas condicionais, isto é, as decisões de acolhimento ou, em algumas hipóteses, de rejeição e; as decisões com efeitos aditivos. Nesta linha, analisando-se as sentenças com efeitos aditivos, pode-se considerar como uma técnica de decisão reparadora, ou seja, que adiciona determinado conteúdo normativo à norma-texto. De igual modo, torna-se possível observar que estas caracterizam-se por suas componentes ablativas e reconstrutivas. Desta forma, diante de um inequívoco juízo de invalidade e/ou inconstitucionalidade, seja por decorrência de violações ao princípio da igualdade – ou não –, estas possuem o objetivo de indicar ou adicionar uma norma para assegurar

ideais condições para o exercício de determinado direito. Identifica-se que, apesar das sentenças com efeitos aditivos não se encontram acolhidas na ordem jurídica constitucional brasileira, alguns autores entendem que o STF vem se utilizando desta técnica, fundamentalmente, nas questões que se referem as omissões normativas inconstitucionais.

## INTRODUÇÃO

A prevalência na aplicação de certos institutos, bem como de técnicas de decisão judicial no âmbito da Justiça Constitucional é algo característico e partilhado por diversos países, sendo certo que nos últimos trinta anos tem se tornado cada vez mais comum, principalmente, naqueles sistemas reconhecidamente tradicionais de característica romano-germânica. Nesse sentido, o próprio STF brasileiro e, também, por razões características e similares presentes no sistema e na estrutura jurídico-constitucional brasileira, tem se utilizado de inúmeras técnicas de decisão advindas do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (*Bundesverfassungsgericht*), entre as quais podemos citar à técnica de interpretação conforme à Constituição (*verfassungskonforme Auslegung*), na qual posteriormente foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. Desta forma, pretende o presente estudo verificar a compatibilidade na utilização das sentenças manipulativas, fundamentalmente, aquelas denominadas como de efeitos outros momentos foram utilizadas por países como Espanha e Portugal. Para além destas considerações, o presente estudo tem por pretensão distinguir a partir da visão de Friedrich Müller o que podemos considerar um texto e uma norma para que, com isso, seja possível um âmbito de compreensão sobre o ponto fulcral das sentenças aditivas. Ainda,

pretende-se efetuar uma delimitação teórica sobre as sentenças intermédias ou manipulativas na Justiça Constitucional para que nos situemos em linhas consideradas adequadas, bem como os limites e possibilidades desta técnica.

## **METODOLOGIA**

O trabalho ora desenvolvido, fundado em pesquisa básica estratégica, de natureza qualitativa, que se utiliza de critérios metodológicos baseados tanto em pesquisa bibliográfica, quanto em pesquisa jurisprudencial, pretende analisar as sentenças com efeitos aditivos, fundamentalmente, no caso brasileiro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O lugar comum das sentenças manipulativas com efeitos aditivos diz respeito a preocupação com o conteúdo normativo que será delimitado pelo intérprete constitucional no momento da interpretação-aplicação, de forma que, faz-se antes necessário uma distinção sobre o que vem a ser um texto normativo e uma norma propriamente dita, tendo por base a teoria normativo-estruturante de Müller. De igual modo, é possível analisar, com base em diversos autores, que as questões concernentes as sentenças com efeitos aditivos possuem inúmeras críticas, isto é, admitem alguns que, mesmo quando estamos diante de uma norma que visa concretizar determinados direitos constitucionalmente assegurados, mas que ao mesmo tempo discrimina um determinado grupo de pessoas, ainda assim o juiz-constitucional não poderia valer-se da técnica aditiva, uma vez que estaríamos diante de uma hipótese de usurpação de poder, devendo o legislativo manifestar-se em seu juízo de prevalência sobre a decisão do magistrado, ainda que desta resulte em desigualdade. Nesta concepção, para autores como o

constitucionalista português Rui Medeiros, caberia tão somente ao Tribunal Constitucional expurgar a norma do ordenamento jurídico ou, em outros casos, conceder certo período temporal (prospectivo pro futuro) para que o legislador supra a omissão legislativa causadora de determinada desigualdade como no caso em tela. No caso em tela, evitar-se-ia uma atuação do tipo ativista judicial *hard*. Ainda encontram-se em análise as decisões da Corte Constitucional brasileira no sentido de definir se sua atuação nestes casos estaria mais próxima a ao referido ativismo judicial *hard*, ou se é possível observar uma posição de autocontenção.

## CONCLUSÕES

No presente estudo, conseguimos observar que um dos grandes óbices na utilização das sentenças manipulativas com efeitos aditivos, diz respeito à uma questão de legitimidade por parte do Tribunal Constitucional no momento em que este indica ou adiciona uma projeção por via interpretativa ao conteúdo da norma na garantia de determinado direito. Assim, o problema reside em considerar até que ponto estamos diante de um ativismo judicial do tipo *hard* ou, noutros casos, de hipóteses em que o juiz-constitucional pode usurpar a competência constitucional conferida ao legislador. De toda a sorte, é possível analisar, principalmente, quanto ao caso português, que esta técnica de decisão vem sendo utilizadas cada vez menos pela Corte Constitucional, mas ainda assim utilizada. Dito isto, por certo, a realidade além-mar não se confunde com a realidade brasileira, de forma que no presente trabalho é possível concluirmos pela aplicabilidade desta técnica de decisão, desde que o STF não se valha desta técnica como meio apto a elaboração de regras e/ou critérios que não estão previstos constitucionalmente, o que vem sendo objeto de nossa análise.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Maria Lúcia. **Justiça Constitucional e Trinta Anos de Constituição**. In: 30 anos da Constituição Portuguesa – 1976/2006, edição especial da Revista Themis – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

CANAS, Vitalino. **Introdução às Decisões de Provimento do Tribunal Constitucional (Conteúdo, Objeto, Efeitos)**. 2. ed. In: Revista da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1994.

DUARTE, Marta Raquel Cabral. **As sentenças intermédias na Justiça Constitucional Portuguesa**. Revisitação do tema a propósito da «jurisprudência da crise». Dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Políticas. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2017, 141f.

HESSE, Konrad. **Escritos sobre Derecho Constitucional**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

MEDEIROS, Rui. **A decisão de inconstitucionalidade**. Lisboa: Ed. Universidade Católica Portuguesa, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Curso de Direito Constitucional: Teoria da Constituição em Tempo de Crise do Estado Social**. T. II. Vol. II. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Justiça Constitucional: Garantia da Constituição e Controlo da Constitucionalidade**. T. I. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

MORAIS, Carlos Blanco de. **Justiça Constitucional: O Contencioso Constitucional Português entre o Modelo Misto e a Tentação do Sistema de Reenvio**. T. II. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

MÜLLER, Friedrich. **Métodos de Trabalho do Direito Constitucional**. Trad. Peter Naumann. Porto Alegre: Síntese, 1999.